

REQUERIMENTO

AO 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE LIMEIRA – SÃO PAULO

A EQUOTERAPIA DAOUD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.338.633/0001-16, na pessoa de sua presidente Daiany Balduino, brasileira, divorciada, psicóloga, devidamente registrada no conselho sob nº. 06/97159, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.859.617-0-SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº. 226.944.948-70, residente e domiciliada na Alameda Jacarandás, nº 101, Bairro dos Pires, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, CEP. 13.480-000, infra assinado, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a AVERBAÇÃO do ESTATUTO DE ALTERAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, assembleia realizada aos dezessete dias de julho de dois mil e vinte, nesta cidade, cópia esta que confere com o original lançado em livro próprio da entidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Daiany Balduino
EQUOTERAPIA DAOUD

Daiany Balduino

Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Centro - Limeira/SP - Tel: (19) 3431-7496 / 3431-3207
Breno Luiz Roland - TABELIAO

RECONHECIDO por SEMELHANÇA - FIRMADO por:
DAIANY BALDUINO, inscrita no Conselho de Psicologia sob nº 06/97159, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.859.617-0-SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº 226.944.948-70, residente e domiciliada na Alameda Jacarandás, nº 101, Bairro dos Pires, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, CEP. 13.480-000, infra assinado, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a AVERBAÇÃO do ESTATUTO DE ALTERAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, assembleia realizada aos dezessete dias de julho de dois mil e vinte, nesta cidade, cópia esta que confere com o original lançado em livro próprio da entidade.

Em teste: a verdade..

FELTO por: KEVIN BALDUINO DE SOUSA

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS* 1



Edital

Assembleia Extraordinária de Alteração Estatutária da EQUOTERAPIA DAOUD

Aos dezessete dias de julho de dois mil e vinte, às dezessete horas, na Rua Dr. José Botelho Veloso, s/n, Vila São João, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, CEP nº 13.480-729, nos termos do art. 16 e 17 do estatuto, será realizada a assembleia extraordinária de alteração estatutária da associação denominada de **EQUOTERAPIA DAOUD**, afixado este edital no quadro de avisos da associação, com a seguinte pauta:

- adequação do estatuto conforme ao marco legal,
- deliberações acerca de grupo gestor transitório, inclusive eleição destes,
- demais assuntos.

Limeira, 16 de junho de 2020

EQUOTERAPIA DAOUD

Ketilli Faber
Presidente

1 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Centro Acima - Limeira/SP - Tel.: (19) 3441-7490/3441-8207
Breno Luiz Roland - TABELLATO

RECONHECIDO por SEMELHANÇA à firma de:
KETILLI FABER
Limeira, 16 de junho de 2020. Pagos: R\$ 4,42
Em test. de verdade.

Estatuto: S10529AA0596832
Feito por KEVIN DANUJY DE SOUSA

["VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"]



KEVIN DANUJY DE SOUSA
1º Tabelião de Protesto
Limeira/SP

Digitalizado

Nº 8512--

2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS - LIMEIRA/SP

DECLARAÇÃO

A EQUOTERAPIA DAOUD declara-se para os devidos fins de direito que os associados e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal foram devidamente convocados a participar da Assembleia Geral Extraordinária, por meio de edital, afixada a carta ofício no quadro de avisos da associação por 30 (trinta) dias corridos, conforme precede o artigo 17, do estatuto em vigência, em primeira chamada, com o quórum de mais da metade dos membros da associação, conforme preceitua o art. 19, §2º, do estatuto ora vigente.

Limeira, 17 de julho de 2020



EQUOTERAPIA DAOUD

Ketilli Faber
Presidente

7 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
 Av. Nove de Julho, 67 - Vila São José - Centro Acima - Limeira/SP - Tel.: (19) 3441-7496 / 3441-8207
 Breno Luiz Roland - TABELIAO

REQUERIDO por SEMELHANÇA 2 FIRMAS de
 KEVILIA TABELIAO
 Limeira, 26 de agosto de 2020. Valor: R\$ 6,42
 em favor de
 de valor de R\$

COLETO em 26/08/2020
 Feito por: KEVIN BARRETO DE SOUSA

! "VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS" !



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EQUOTERAPIA DA OUD Limeira - SP

Lista de presença

17/07/2020

Nome	RG	Assinatura
1 Ketilli Faber	41.072.314-9	<i>[Signature]</i>
2 DAINNY BALDUINO	34.859.617-0	<i>Dainny Balduino</i>
3 <i>Carla da Balduino</i>	28.138.059-4	<i>[Signature]</i>
4 RUTE ENBER BALDUINO	7.561.080	<i>Rute E Balduino</i>
5 <i>Camilla Noqueira da Cruz Silvestre</i>	27.532.345-6	<i>Camilla</i>
6 <i>Mariane Maria Noqueira da Cruz</i>	5.791.739	<i>Mary</i>
7 <i>Jorge Luiz Silvestre</i>	5.590.866-4	<i>[Signature]</i>
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EQUOTERAPIA DAUD.

Aos dias 17 de julho de 2020, às 17 horas, na Rua Dr. José Botelho Veloso, s/n, Vila São João, Município de Limeira, Estado de São Paulo, CEP nº 13.480-729, foi realizada a assembleia geral extraordinária da associação denominada de **EQUOTERAPIA DAUD**, tendo sido deliberado seguintes assuntos:

1 – dando início aos trabalhos a Sra. Ketilli Faber assumiu a presidência da assembleia e a Sra. Mariangela Maia Nogueira da Cruz para secretariar os trabalhos, agradecendo a presença de todos;

2 – a Sra. Ketilli, relatou que a convocação da assembleia geral extraordinária foi realizada através de edital publicada nos moldes do estatuto;

3 – a Sra. Ketilli, fez uma breve explanação das atividades que estão sendo desenvolvidas pela **EQUOTERAPIA DAUD**, como instituição voltada a assistência e a saúde, bem como da sua necessidade da adequação dos seus objetivos e a alteração do grupo gestor, afim de melhor atender as necessidades da associação;

4 – os objetivos foram adequados a fim de atender a legislação vigente, conforme definido no estatuto, assim como o grupo gestor vigente concordou com a transição, deixando os seus cargos disponíveis para o grupo gestor de transição;

5 – para atender as legislações e normas vigentes sobre Marco Legal (lei federal nº 13.019/14 e 13.204/15), foi apresentado a minuta do estatuto que foi lido na sua íntegra e aprovado sem restrições, conforme documento em anexo;

6 – com aprovação unânime foi decidido realizar o recadastramento dos membros em até 60 (sessenta) dias da assinatura desta ata, tendo em vista a ineficiência dos cadastros atuais e a saída de membros da associação;

7 – a presidente ressaltou os pesares pela morte prematura da associada e também diretora Sra. Joceli Aparecida de Godoy Balduino, cuja cópia do atestado de óbito é parte integrante desta ata;

9 – com a definição do destino do grupo diretivo atual e a aprovação do estatuto o próximo item da pauta foi à questão da definição do grupo gestor de transição com os membros remanescentes, o qual foi discutido e aprovado a formação do grupo gestor de transição indicados entre os membros da atual gestão;

10 – em função da aprovação da sugestão o quadro de cargos ficam assim definidos:

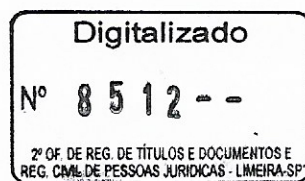
10.1 - Conselho de Administração:

Presidente: Daiany Balduino, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.859.617-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 226.944.948-70, residente e domiciliada na c, nº 101, Bairro dos Pires, na cidade de Limeira, São Paulo, CEP. 13.486-852.

Vice-Presidente: Ketilli Faber, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.072.314-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 331.982.248-96, residente e domiciliada na Rua Boulevard de La Libert, nº 55, Parque Centreville, na cidade de Limeira, São Paulo, CEP. 13.484-248.

Secretário: Mariangela Maia Nogueira da Cruz, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.791.739-5 SSP/SP, inscrita no CPF nº 289.569.388-90, residente e domiciliada na Rua Benedito Kuhl, nº 501, Vila Claudia, na cidade de Limeira, São Paulo, CEP. 13.380-410.

1º Tesoureira: Camila Nogueira da Cruz Silvestre, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.532.345-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 277.768.508-88,



residente e domiciliada na Rua Benedito Kuhl, nº 501, Vila Claudia, na cidade de Limeira, São Paulo, CEP 13.380-410.

2º Tesoureiro: Jorge Luiz Silvestre, brasileiro, casado, supervisor de futebol, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.908.66 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 755.784.768-72, residente e domiciliado na Rua Antonio Diniz, nº 236, Jardim Montezuma, na cidade de Limeira, São Paulo, CEP 13.480-356.

10.2 - Conselho Fiscal

1º Conselheiro Fiscal: Carlos Henrique Balduino, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.138.059 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 248.670.328-40, residente e domiciliado na Rua Renato Bandeira de Mello, nº 684, Jardim Planalto, na cidade de Limeira, São Paulo, CEP. 13.485-077.

2º Conselheira Fiscal: Rute Faber Balduino, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.561.080-SSP-SP, inscrita no CPF nº. 110.160.408-57, residente e domiciliada na Rua Renato Bandeira de Mello, nº 684, Jardim Planalto, na cidade de Limeira, São Paulo, CEP. 13.485-077.

O grupo gestor de transição identificado e qualificado acima, com documentação pessoal e fixas de filiação anexas, conforme determinado no estatuto terá o mandato de 3 (três) anos, iniciando em 17/07/2020 até 31/03/2023, com direito a reeleição aos cargos.

11- dando prosseguimento aos trabalhos, empossou os membros supracitados.

12 - ao grupo gestor de transição, compete a estruturar a associação para atender os objetivos previstos no seu estatuto, no plano de trabalho e recadastrar os associados em função do quadro associativo aprovado pelo presente estatuto;

13 - segue anexa à lista de presença da assembleia geral extraordinária;

14 - ficou aprovada a designação da Sra. Mariangela Maia Nogueira da Cruz para proceder ao registro da presente ata, estatuto e demais tramites dos documentos para sua legalização.

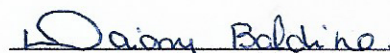
A Sra. Ketilli desejou a todo sucesso à gestão de transição, em especial a nova presidente, e agradeceu aos presentes pelo empenho na participação e solicitou a colaboração de todos neste processo.

Nada mais tendo a deliberar, foi encerrada a reunião, cuja ata foi elaborada por mim Sra. Mariangela Maia Nogueira da Cruz e em 3 (três) vias de igual teor devendo proceder ao seu registro.

** Confere com o original, lançado em livro próprio da associação.*

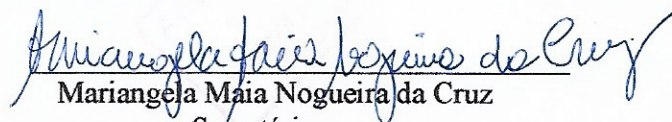
Limeira - SP, 17 de julho de 2020

Conselho de Administração



Daiany Balduino
Presidente



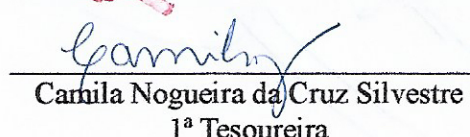


Mariangela Maia Nogueira da Cruz
Secretária

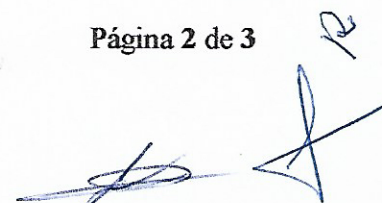


Ketilli Faber
Vice-presidente





Camila Nogueira da Cruz Silvestre
1ª Tesoureira



Jorge Luiz Silvestre
Jorge Luiz Silvestre
2º Tesoureira

Conselho fiscal

Carlos H. Balduino
Carlos Henrique Balduino
1º Conselheiro Fiscal

Rute Faber Balduino
Rute Faber Balduino
2ª Conselheira Fiscal

Thais Magnani Satolano
Thais Magnani Satolano
Advogada
OAB/SP nº 407.689

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE LIMEIRA
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Centro Acima - Limeira/SP - Tel: (19) 3441-7396 / 3441-9207
Beto Luiz Roland - TABELIÃO

RECONHECIDO por SEMELHANÇA 3 firma(s) de:
CARLOS HENRIQUE BALDUINO, RUTE FABER BALDUINO E THAIS MAGNANI SATOLANO
Limeira, 26 de agosto de 2020. P: 219
Em test. da verdade.

Selo(s): S2378-0927AA, 976838-0127AA
Válido por: "VÁLIDAMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LIM
SÉRGIO CANDIOTTO - TABELIÃO | RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 692 - CENTRO - CEP 1348
FONE: (19) 3451-7444 - CANDIOTTO@NTELECO

RECONHECIDO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
(1) JORGE LUIZ SILVESTRE
Limeira-SP, 26 de agosto de 2020.
Em test. da verdade. P: 219
Marina Paes Alves - Escrevente
Vlr: R\$ 6,42. C: 549503 Selo(s): 496620-0527AA
Válido somente com o selo de Autenticidade..



Digitalizado
Nº 8512--
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG. CML DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA-SP

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

1º TABELÃO DE NOTAS
Breno Luiz Roland - Tabelão
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João
Fone: (19) 3441-7496 - Limeira/SP

VALIDO SOMENTE COM SELO
DE AUTENTICAÇÃO

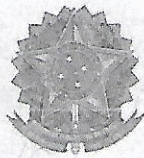
14 SET. 2020

AUTENTICAÇÃO
autentico a presente
Cópia reprográfica conforme
ao original e mim apresentada
do que dou fé.

SELOS PAGOS POR VERSA R\$ 3,72



GUSTAVO BUZOLIN
ESCREVENTE
Tabelão de Notas e de Proton
Comarca de Limeira/SP



008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

JOCELI APARECIDA DE GODOY BALDUINO

CPF

35763851854

MATRÍCULA:

122689 01 55 2020 4 00047 232 0027632 95

SEXO

feminino

COR

branca

ESTADO CIVIL E IDADE

casada com 31 anos de idade

NATURALIDADE

SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 421434831 SSP/SP

TÍTULO DE ELEITOR

358015580183

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

filha de JOSE MARIA DE GODOY e de JOCELI STEFANELLI DAMIANUS DE GODOY. Residente: Rua Renato Bandeira de Mello, nº 684, Jardim Planalto, em LIMEIRA - SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO

dez de fevereiro de dois mil e vinte, às 14:10 horas

DIA

10

MÊS

02

ANO

2020

LOCAL DE FALECIMENTO

na Unimed de Santa Bárbara d'Oeste e Americana Coop. Trabalho Médico, na Rua General Osório, nº 906, Centro, SANTA BÁRBARA D'OESTE- SP.

CAUSA DA MORTE

PARADA CARDIACA NÃO ESPECIFICADA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério São João Batista em Capivari -SP

DECLARANTE

ALISON COSTA BETIM

Digitalizado

Nº 8512 - -

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Médico(a) Dr(a). TIAGO CHERBO, CRM 168.556

2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA/SP

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER

Era casada com CARLOS HENRIQUE BALDUINO, matrimônio foi realizado nesta cidade, aos 09 de Novembro (11) de 2013, conforme Livro B-104, às folhas 242, sob nº.30236. Não deixa testamento e DEIXA BENS À INVENTARIAR. Não deixou filhos. Documentos da falecida:- RG: 421434831 - SSP/SP, CPF: 35763851854, Título 358015580183, Zona 186ª de Santa Bárbara d'Oeste -SP

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada Consta.

REGISTRO CIVIL DE SANTA
BÁRBARA D OESTE
BENEDICTO SIMÕES JUNIOR - OFICIAL
Santa Bárbara d'Oeste/SP
Rua Tupinambas, 706 - Jardim São Francisco
CEP: 13457027 - Fone: (19)3463-3899

O Conteúdo da certidão é verdadeiro.
Dou fé.
Santa Bárbara d'Oeste - SP, 17 de
fevereiro de 2020.

Registro Civil das Pessoas Naturais
Jaqueline de Oliveira Bezerra
Escrevente
Santa Bárbara d'Oeste - SP

JAQUELINE DE OLIVEIRA BEZERRA
Escrevente

Custas:
Oficial: ..R\$ 27.52
Secr. Faz:..... R\$ 5.51
ISSQN:..... R\$ 1.37
Total:..... R\$ 34.40
Guia nº 8/ 2020



Selo(s):

1226892PV000000003907620F

Araújo
FUNERÁRIA - CROCLA
FUNERÁRIA ARAUJO LTDA

12268-9-AA-00098611

12268-9-097001-099000-1219

009


RELACÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA

Conselho Administração

Presidente: Daiany Balduino, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.859.617-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 226.944.948-70, residente e domiciliada na c, nº 101, Bairro dos Pires, na cidade de Limeira, São Paulo, CEP. 13.486-852.

Vice-Presidente: Ketilli Faber, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.072.314-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 331.982.248-96, residente e domiciliada na Rua Boulevard de La Libert, nº 55, Parque Centreville, na cidade de Limeira, São Paulo, CEP. 13.484-248.

Secretária: Mariangela Maia Nogueira da Cruz, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.791.739-5 SSP/SP, inscrita no CPF nº 289.569.388-90, residente e domiciliada na Rua Benedito Kuhl, nº 501, Vila Claudia, na cidade de Limeira, São Paulo, CEP. 13.380-410.

1º Tesoureira: Camila Nogueira da Cruz Silvestre, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.532.345-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 277.768.508-88, residente e domiciliada na Rua Benedito Kuhl, nº 501, Vila Claudia, na cidade de Limeira, São Paulo, CEP 13.380-410.

2º Tesoureiro: Jorge Luiz Silvestre, brasileiro, casado, supervisor de futebol, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.908.66 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 755.784.768-72, residente e domiciliado na Rua Antonio Diniz, nº 236, Jardim Montezuma, na cidade de Limeira, São Paulo, CEP 13.480-356.

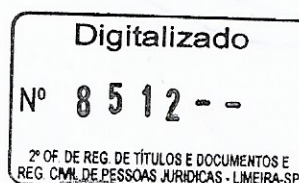
Conselho Fiscal

1º Conselheiro Fiscal: Carlos Henrique Balduino, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.138.059 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 248.670.328-40, residente e domiciliado na Rua Renato Bandeira de Mello, nº 684, Jardim Planalto, na cidade de Limeira, São Paulo, CEP. 13.485-077.

2º Conselheira Fiscal: Rute Faber Balduino, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.561.080-SSP-SP, inscrita no CPF nº. 110.160.408-57, residente e domiciliada na Rua Renato Bandeira de Mello, nº 684, Jardim Planalto, na cidade de Limeira, São Paulo, CEP. 13.485-077.


Daiany Balduino
EQUOTERAPIA DAUD

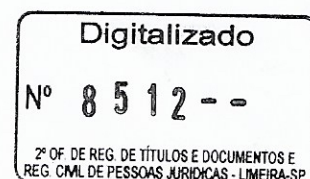
Daiany Balduino
Presidente



Estatuto Consolidado da EQUOTERAPIA DA OUD

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias



Estatuto Consolidado da EQUOTERAPIA DAOUD

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A EQUOTERAPIA DAOUD é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 03/10/2006, com CNPJ nº 08.338.633/0001-16, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da EQUOTERAPIA DAOUD, será na Rua Dr. José Botelho Veloso, s/n, Vila São João, Município de Limeira, Estado de São Paulo, CEP nº 13.480-729.

Artigo 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade da associação consiste na **promoção e desenvolvimento da defesa dos direitos sociais, com práticas voltadas à assistência social, cultura, arte e saúde**, podendo, para tanto exercer as seguintes atividades:

- I – Fomento e incentivo da equoterapia em processos terapêuticos e filantrópicos;
- II – Atendimento à criança e adolescente promovendo atividades nas áreas de reabilitação através da fisioterapia, esportes equestres, social e educacional;
- III – Proteção, promoção e melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, de maneira universal e igualitária;
- IV – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais, humanas e da saúde;
- V – Agente promotora de integração empresas escola;
- VI – Desenvolver programas de assistência social;
- VII – Promover e desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- VIII – Promoção do voluntariado;
- IX – Assistência social sem alojamento;
- X – Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI – Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- XII – Organizar treinamento de capacitação e orientação profissional;
- XIII – Produção de materiais didático experimental;
- XIV – Edição de livros em geral;
- XV – Serviços de orientação social;
- XVI – Organizar e desenvolver programas e projetos de lazer;
- XVII – Promover atividades desportivas, recreativas e terapêuticas equestres;
- XVIII – Prestação de serviços de consultoria à outras entidades.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a associação poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.

Artigo 6º - A EQUOTERAPIA DAUD, para sua identificação poderá adotar logotipo e poderá ser denominada simplesmente de EQUOTERAPIA DAUD.

Artigo 7º - A instituição poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado da instituição é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor;
- II – associado efetivo;
- III – associado contribuinte;
- IV – associado voluntário;
- V – associado profissional;
- VI – associado benemérito;
- VII – associado patrocinador;
- VIII – associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, é pessoa física e jurídicas mantenedor que assume o compromisso de manter a instituição, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da instituição, por prazo não inferior a 3 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único: A modalidade de associado contribuinte, poderá ter subcategoria, conforme a ser definido no desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da associação, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da instituição, estando isento de pagamentos das anuidades.



Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à instituição que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da instituição, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da instituição, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III **Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de 3 (três) anos de associado, conforme o artigo 10, do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da instituição, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembleia.



014

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após 3 (três) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da instituição.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a instituição, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 - Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal, terá o direito de cadastrar como associado, podendo escolher sua categoria a qual pretende cadastrar.

Capítulo IV **Dos direitos e deveres do associado**

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I – frequentarem a sede da instituição;
- II – usufruir os serviços oferecidos pela associação;
- III – participar das assembleias;
- IV – aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembleia;
- II – atender os objetivos e finalidades da instituição;
- III – zelar pelo nome da associação;
- IV – participar das atividades da associação.

Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas;

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature and scribbles at the bottom right.

IV – grupos de debates.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da instituição, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V Da estrutura administrativa

Artigo 35 - A associação é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias;
- II – conselho de administração;
- III – conselho fiscal;
- IV – conselho dos profissionais;
- V – secretaria executiva.

Artigo 36 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Parágrafo único: O conselho dos profissionais poderá realizar suas assembleias parciais para deliberação de assuntos específicos, devendo o mesmo ser homologada pela assembleia geral extraordinária subsequente.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de 3 (três) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de 2 (dois) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de 3 (três) anos.

Artigo 39 - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto a associação, com mandato regido por regimento interno.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

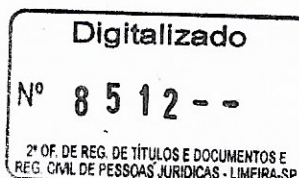
Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 41 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da associação.

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II – aprovar planos de trabalho;
- III – aprovar balanços e contas.



Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da associação.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - alterar ou reformar o presente estatuto;
- III - dissolução da associação;
- IV - exclusão do associado;
- V - destituição de membros dos conselhos;
- VI - demais assuntos de relevância.

Artigo 46 - As convocações das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;
- II - ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- III - ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.

Artigo 47 - A instalação e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - data da assembleia;
- II - horário da assembleia;
- III - local com endereço completo;
- IV - pauta da assembleia.

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração;
- II - conselho fiscal;
- III - conselho dos profissionais;
- IV - por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:



Handwritten signature in blue ink.

- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- III – secretário;
- IV – 1º tesoureiro;
- V – 2º tesoureiro.

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 3 (três) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

- I – representar a associação aos seus atos;
- II – convocar assembleias;
- III – contratar e demitir funcionários;
- IV – montar planos de trabalho;
- V – administrar a associação.

Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pela associação;
- II – presidir reuniões e assembleias;
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o 1º tesoureiro;
- IV – administrar a associação em conjunto com a secretaria executiva;
- V – definir planos de trabalho em conjunto com o conselho de administração;
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Parágrafo único. Na ausência do presidente ou afastamento definitivo, fica a cargo do vice-presidente representá-lo, no caso de ausência, ou assumir a presidência até novas eleições, em caso de afastamento definitivo.

Artigo 55 - Compete ao 1º tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade;
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III – montar balanço anual e os balancetes;
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos;

Parágrafo único. Na ausência do 1º tesoureiro ou afastamento definitivo, fica a cargo do 2º tesoureiro representá-lo, no caso de ausência, ou assumir o cargo até novas eleições, em caso de afastamento definitivo.

Artigo 56 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias;
- II – arquivar documentos e correspondências;
- III – manter sobre sua guarda os livros da associação;
- IV – organizar a administração.



Artigo 57 - Compete ao 2º tesoureiro do conselho de administração, além das atribuições do artigo 55, auxiliar o secretário, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto no mínimo de 2 (dois) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de 3 (três) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – 1º Conselheiro Fiscal;
- II – 2º Conselheiro Fiscal.

Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias;
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – convocar reuniões e assembleias;
- IV – manifestar sobre conduta dos associados;
- V – manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – constituir comissões específicas;
- VII – aprovação de balanço.

Artigo 60 - Ao 1º conselheiro fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 61 - Ao 2º conselheiro fiscal compete:

- I – substituir o 1º conselheiro fiscal nas faltas e impedimentos;
- II – secretariar as reuniões e assembleias;
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias além de fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX Do conselho dos profissionais

Artigo 63 - O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados na instituição, sendo composto de 3 (três) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de 3 (três) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:



- I – um coordenador;
- II – dois adjuntos.

Artigo 64 - Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos pedagógicos;
- II – planejamento das atividades;
- III – propor formas de trabalho;

40



- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- V – convocar reuniões e assembleias;
- VI – definir comissão de ética;
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65 - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões;
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 - Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I – secretarias os trabalhos do conselho;
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III – manter atas e documentos.

Artigo 67 - Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da associação.

Capítulo X Da Secretaria Executiva

Artigo 68 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da associação, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 69 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

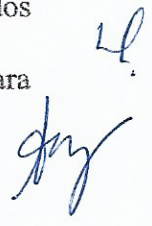
Artigo 70 - Compete à secretaria executiva:

- I – administrar a associação sob comando do conselho de administração;
- II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III – organizar os planos de trabalho;
- IV – procurar meios de atualizar a associação.

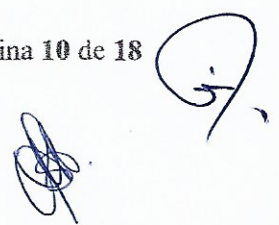
Capítulo XI Do processo eletivo

Artigo 71 - Os cargos eletivos para o conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: Os associados patrocinadores poderão indicar seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.







Artigo 72 - Os cargos eletivos para o conselho dos profissionais são formados, especialmente, pelos associados profissionais regularmente registrados em seus órgãos de classe.

Artigo 73 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos;
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único: O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 74 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da associação, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 75 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até 2 (dois) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da associação.

Artigo 76 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

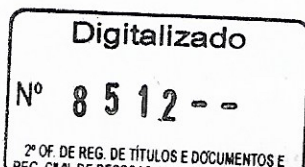
Artigo 77 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Artigo 78 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência;
- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 80 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.



Artigo 81 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII Da receita e patrimônio

Artigo 82 - Constitui receita da associação:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – receitas de financiamento interno e externo;
- XVII – resultado de quotas de participação;
- XVIII – bilheteria de eventos;
- XIX – patrocínios;
- XX – resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos;
- XXI – repasses;
- XXII – taxa de administração e ou de gestão;
- XXIII – convênios, inclusive com planos de saúde e seguro saúde;
- XXIV – termos de cooperação;
- XXV – contratos;
- XXVI – termos de parceria;
- XXVII – termo de fomento;
- XXVIII – termo de colaboração;

Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da associação.

Artigo 84 - Os patrimônios da associação serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da associação, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86 - A associação poderá constituir fundos como: fundo de investimento, fundo do trabalhador, fundo de reserva e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII Dos Livros

Artigo 87 - A associação manterá os seguintes livros:

- I - livro de presença das assembleias e reuniões;
- II - livro de ata das assembleias e reuniões;
- III - livros fiscais e contábeis;
- IV - demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 88 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da associação, devendo ser rubricados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 89 - Os livros estarão na sede da associação, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 90 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV Das disposições gerais

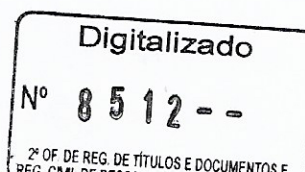
Artigo 91 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 92 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na associação.

Artigo 94 - Para a extinção da associação, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;



- III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 95 - Dentro das atividades da associação fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96 - Nas atividades da associação ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 97 - A associação aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 99 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

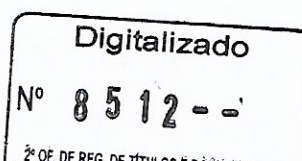
Artigo 100 - O exercício financeiro e fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 101 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de 5 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 102 - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da associação;



- V – na hipótese da associação, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pela associação fica determinado no mínimo;
- a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
 - c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99, de 30/06/99, e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
 - d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela associação será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal;
 - e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04, do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 103 - O processo de votação do conselho profissional nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

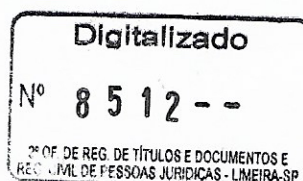
Artigo 104 - A associação concederá bolsa de estudos conforme as legislações pertinentes.

Artigo 105 - A associação poderá realizar gestão de outras organizações de ensino e pesquisa, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 106 - Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da associação, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o seu patrocínio.

Artigo 107 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108 - A associação poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.



Artigo 109 - A associação poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 110 - A associação constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada à secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 111 - A associação respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Federal nº 12.101/09 como:

- I – mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II – não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- III – conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- IV – cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- V – apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Artigo 112 - Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão da associação, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I – comissão de ética;
- II – comissão de normas e regulamentos;
- III – comissão de sistematização;
- IV – comissão de programação;
- V – comissão de bolsas;
- VI – demais comissões de interesse.

Artigo 113 - Atendendo as Leis Federais nº 13.019/14 e nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

Digitalizado

Nº 8512--

2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG. CML DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA-SP

Página 16 de 18

- III – extrato da execução física e financeira;
- IV – demonstração de resultados do exercício;
- V – balanço patrimonial;
- VI – demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII – demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX – parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 114 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 115 - A associação poderá visa atender ao disposto na alínea “c”, do inciso IV, do artigo 9º, do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II – aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º. Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º, do artigo 9º, do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º. Os serviços a que se refere a alínea “c”, do inciso IV, do artigo 9º, do CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

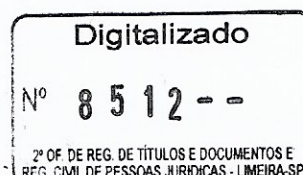
Artigo 116 - A associação poderá desenvolver programas especiais em parceria com academia como centro de apoio institucional de desenvolvimento de pesquisa, estágios e extensão comunitária nas áreas da saúde, lazer e esportes, principalmente, equestres.

Artigo 117 - A associação poderá organizar serviços de apoio aos profissionais do setor da saúde.

Artigo 118 - A associação poderá organizar serviços especializado para atendimento de pessoas com deficiência.

Artigo 119 - A associação poderá realizar acordo com entidades nacional e estrangeira, inclusive com recebimento de recursos.

Capítulo XV Das disposições transitórias



Artigo 120 - O grupo gestor de transição terá mandato de 3 (três) anos, indicados entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

I – conselho de administração: presidente, vice-presidente, secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro;

II – conselho fiscal: 1º conselheiro fiscal e 2º conselheiro fiscal.

Artigo 121 - Compete ao grupo gestor de transição;

I – estruturar a associação;

II – constituir os conselhos dos profissionais;

III – estruturar plano de trabalho;

IV – elaborar normas e regras internas;

V – constituição a secretaria executiva e os departamentos;

VI – recadastrar o quadro de associados.

Artigo 122 - Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 123 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

* Confere com o original, lançado em livro próprio da associação.

Limeira, 17 de julho de 2020.

Mariangela Maja Nogueira da Cruz
 Mariangela Maja Nogueira da Cruz
 RG 5.791.739-5 SSP/SP
 Secretária

Daiany Balduino
 Daiany Balduino
 RG 34.859.617-0 SSP/SP
 Presidente

Thais Magnani Satolano
 Thais Magnani Satolano
 OAB/SP nº 407.689
 Advogada

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
 Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Centro - Limeira/SP - Tel.: (19) 3441-7496 / 3441-8207
 Breno Luiz Roland - TABELIÃO

RECONHECI DO SCELHMANBA E TITULO
 DAIANY BALDUINO E THAIS MAGNANI SATOLANO
 Limeira, 24 de agosto de 2020. Pagou: R\$12,00
 Em test. da verdade..

FIRMA 2
 S20529AA0082380

Faço por KEVIN CAMUDY DE SOUSA

["VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"]

Digitalizado

Nº 8512--

2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA-SP

CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS

CERTIFICO que o presente título foi protocolado sob número 8512, em 04/09/2020, digitalizado sob número 8512, e averbado sob nº 10 à margem do registro primitivo nº 2012, com as características abaixo:

Natureza: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Apresentante: THIAGO MAGNANI SATOLANO

Limeira, 16 de setembro de 2020



JULIANA AP. NOGUEIRA SAYÃO
Escrevente Autorizada

CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES							
ESCRIVÃO	ESTADO	SEFAZ-SP	REG.CIVIL	TRIB. JUST.	MIN. PÚBL.	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
R\$ 187,99	R\$ 53,58	R\$ 36,66	R\$ 9,89	R\$ 12,99	R\$ 9,11	R\$ 3,63	R\$ 313,85

Selos pagos por verba conforme guia.

